A close-up portrait of an elderly woman with short, wavy white hair. She has a gentle, thoughtful expression and is looking slightly to the right of the camera. Her skin is wrinkled, and she has a soft smile. She is wearing a light-colored, patterned blouse and a necklace of large, round, reddish-brown beads. Her hands are clasped together on a surface in front of her. The background is softly blurred, showing what appears to be a window with light coming through. At the top of the image, there is a dark brown rectangular box with a thin gold border containing white text and decorative flourishes.

Defensor Público
Amigo do Idoso

JUSTIÇA SOCIAL PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DA MELHOR IDADE

03 **APRESENTAÇÃO**

CAPÍTULO I

04 **CONHEÇA SEUS DIREITOS**

- 06 Transporte Público Gratuito
- 08 Desconto em Eventos Culturais e Esportivos
- 08 Prioridade no Atendimento
- 09 Prioridade no Trâmite de Processos Judiciais e Administrativos
- 10 Direito a Moradia
- 10 Direito de Acesso ao Trabalho
- 12 O Idoso e a Família

CAPÍTULO II

14 **O IDOSO E A SAÚDE**

CAPÍTULO III

16 **O IDOSO E O DIREITO DO CONSUMIDOR**

- 18 Empréstimos Consignados com Desconto em Folha de Pagamento
- 20 Compra Realizada Fora do Estabelecimento Comercial
- 20 Planos de Saúde

CAPÍTULO IV

22 **PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 23 Previdência Social
- 37 Assistência Social

CAPÍTULO V

42 **A INTERDIÇÃO DO IDOSO**

CAPÍTULO VI

46 **A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO**

CAPÍTULO VII

48 **SOBRE A DEFENSORIA PÚBLICA**

50 **EXPEDIENTE**

51 **GUIA DE CONTATOS**

Cada fase da vida tem suas delícias e suas dores. Ser idoso significa sentir a maravilha de toda uma vida compartilhada com a família e os amigos, a sabedoria das muitas experiências vividas, a realização que aparece no rosto dos filhos educados com amor ou nas paredes da casa em que cada tijolo é resultado de dias de trabalho honesto. Mas ser idoso também pode ser um desafio diante das muitas injustiças de que são vítimas estas pessoas a quem deveríamos sempre oferecer cuidado, carinho, respeito e proteção. Por isto, os Defensores Públicos elaboraram esta cartilha sobre os direitos dos idosos, para que você que está nesta fase tão rica da vida possa conhecer melhor seus direitos.

É uma forma singela de homenagear vocês que, pela mão firme de seu trabalho, construíram as cidades, as vilas, os bairros onde vivemos, e que, com a mão acolhedora da experiência, nos ajudam a lutar para que eles sejam produtivos e pacíficos para as gerações que virão.



Existe Defensoria Pública Estadual instalada e atuante em quase todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. As três únicas exceções são Santa Catarina, Goiás e Paraná. Existe, também, a Defensoria Pública da União. O Defensor Público Estadual atua na Justiça Estadual, e o Defensor Público da União atua na Justiça Federal.



OS DIREITOS DOS IDOSOS ESTÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A MAIS IMPORTANTE LEI DO PAÍS, E EM UMA LEI FEDERAL PRÓPRIA, CHAMADA DE ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 10.741/2003). EXISTEM, TAMBÉM, OUTRAS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE TRATAM DOS DIREITOS DOS IDOSOS.

VAMOS APRESENTAR PARA VOCÊS OS PRINCIPAIS DIREITOS E DEVERES QUE ESTÃO PREVISTOS NESTAS LEIS PARA QUE OS IDOSOS POSSAM VIVER SUA CONDIÇÃO DE CIDADÃO PLENAMENTE.



Os textos da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso podem ser encontrados no site da ANADEP: www.anadep.org.br

TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO

Os idosos têm direito a gratuidade nos transportes coletivos urbanos ou semiurbanos (ônibus, metrô) a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

A gratuidade nos transportes não se aplica àqueles seletivos ou especiais, ou seja, com mais recursos do que o transporte público convencional (a exemplo de ônibus com ar-condicionado, poltronas alcochoadas etc).



Entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o idoso terá gratuidade ao transporte público se for previsto na lei municipal. Informe-se na Prefeitura de sua cidade como funciona a gratuidade nesta faixa etária.

Nos transportes coletivos em que o idoso tem gratuidade, 10% (dez por cento) dos assentos devem ser reservados para ele, com a identificação devida (em geral, cadeiras de cores diferentes, com placas indicando que o assento é prioritário do idoso).

Para viagens entre estados (transporte interestadual), os idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos terão direito a:

- ✿ GRATUIDADE NA PASSAGEM, COM O LIMITE DE 2 (DUAS) VAGAS GRATUITAS POR VEÍCULO
- ✿ CASO AS VAGAS JÁ TENHAM SIDO PREENCHIDAS, A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DA PASSAGEM.



Os direitos à gratuidade e ao assento preferencial devem ser respeitados por todos dentro do transporte coletivo. Caso seu direito seja desrespeitado por funcionários do transporte coletivo ou pelos demais usuários, faça sua reclamação na Defensoria Pública.



DESCONTO EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS

O idoso tem direito a desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, e tem acesso preferencial.

PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

O idoso tem atendimento prioritário em qualquer órgão público ou privado, ou seja, repartições públicas, bancos, empresas privadas etc.



O lazer, o esporte e a atividade física ajudam a melhorar a qualidade de vida e mantém o idoso inserido na sociedade. Por isso, ele paga menos, pode entrar antes de todos e se divertir!

PRIORIDADE NO TRÂMITE DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

O idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos tem prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que seja parte (autor ou réu) ou interveniente (participe de outra forma no processo). A prioridade é dada pela prova da idade, é pedida à autoridade judiciária (Juiz, Desembargador, Ministro) e deve ser anotada no processo em local visível. A regra vale para qualquer instância da Justiça (Fóruns, Juizados, Tribunais Superiores).

A prioridade também se aplica aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos (por exemplo, empresas que prestam serviço de fornecimento de água, luz, telefone etc.) e instituições financeiras (bancos e outros).

O idoso também tem atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Jurídica.



DIREITO DE ACESSO AO TRABALHO

É assegurado o acesso do idoso a qualquer atividade profissional compatível com suas condições físicas, intelectuais e psíquicas, sendo proibida a discriminação e a fixação de limite de idade, inclusive para concursos públicos, a não ser nos casos em que a natureza do cargo o exigir.

DIREITO A MORADIA

Moradia digna é direito de todos. No caso do idoso, a lei tenta facilitar a aquisição da casa própria ao prever que o idoso tem prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, com reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais em seu favor em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. A lei prevê, ainda, que os critérios para financiamento destas casas devem ser compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

O IDOSO E A FAMÍLIA

O idoso é fonte de experiência, afeto, amparo emocional e até mesmo financeiro, e por isto deve ser considerado uma parte importante de toda família. O idoso conta com a proteção da lei para:

- ✿ PEDIR A GUARDA DE NETOS, SOBRINHOS OU PESSOAS MENORES DE IDADE, QUANDO FOR NECESSÁRIO AO AMPARO DESTAS PESSOAS E O IDOSO TIVER CONDIÇÕES DE RECEBÊ-LOS.
- ✿ PEDIR PARA SER NOMEADO TUTOR DE PESSOAS DA FAMÍLIA MENORES DE IDADE QUE SEJAM ÓRFÃS.
- ✿ REQUERER O DIREITO DE VISITA AOS NETOS, CASO SEJA NEGADO POR UM DOS PAIS OU POR QUEM TENHA A GUARDA OU TUTELA DAS CRIANÇAS.

Porém, o idoso também pode estar fragilizado e necessitar do amparo de sua família.

Por isto, o Estatuto do Idoso prevê que ele pode pedir pensão alimentícia para filhos, cônjuge (marido ou esposa) e até outros parentes, podendo, inclusive, escolher a quem irá pedir este amparo material. É importante ressaltar, no entanto, que a pessoa a quem serão pedidos os alimentos deve ter condições de fornecê-los.



Para pedir pensão alimentícia, o idoso deve ingressar com ação de alimentos; ele pode, também, pedir alimentos de seu cônjuge (marido ou mulher) ou companheiro(a) em ação de separação, divórcio ou reconhecimento de união estável.



OS IDOSOS TÊM DIREITO A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ESPECIAL A:

- ❁ *Atendimento geriátrico e gerontológico*
- ❁ *Fornecimento gratuito de medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses (muletas, bengalas) e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;*
- ❁ *Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para o idoso que esteja impossibilitado de se locomover.*



Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, contanto que sua permanência no hospital seja autorizada pelo profissional de saúde responsável pelo tratamento.



ATUALMENTE, O IDOSO TEM TIDO UM PAPEL MUITO ATIVO NA SOCIEDADE, SENDO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS E PRODUTOS. POR ISSO, É IMPORTANTE QUE FIQUE ATENTO PARA ALGUMAS QUESTÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR:

- ✿ *Empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento;*
- ✿ *Planos de saúde;*
- ✿ *Compra realizada fora do estabelecimento comercial.*



Desde abril de 2009, o beneficiário do INSS só pode comprometer até 30% de sua renda com empréstimos com desconto em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Este tipo de empréstimo é muito comum entre os idosos, e muito simples de se fazer. Por isso mesmo, são necessários vários cuidados para evitar problemas:

- ✿ AO FAZER UM EMPRÉSTIMO, PEÇA UMA CÓPIA DO CONTRATO PARA A EMPRESA OU BANCO;
- ✿ NUNCA ASSINE QUALQUER DOCUMENTO SEM ANTES LÊ-LO ATENTAMENTE; SE TIVER DIFICULDADES EM COMPREENDER OS TERMOS DO CONTRATO, CONSULTE UM DEFENSOR PÚBLICO ANTES DE ASSINÁ-LO;
- ✿ PREFIRA FAZER ESTE TIPO DE EMPRÉSTIMO DIRETAMENTE NO BANCO OU INSTITUIÇÃO QUE OFERECE O SERVIÇO. EVITE FECHAR O NEGÓCIO COM AGENTES QUE FICAM NA RUA OU APARECEM NA SUA CASA;
- ✿ NUNCA ENTREGUE SEU CARTÃO DO BANCO OU DO BENEFÍCIO DO INSS OU INFORME SUA SENHA PARA PESSOAS DESCONHECIDAS OU QUE NÃO SEJAM DE SUA CONFIANÇA.



Atenção! Antes de fazer um empréstimo, analise com cuidado se a parcela irá caber no seu orçamento. Faça uma lista de todas as suas despesas fixas (aquelas que existem todos os meses, como água, luz, telefone, aluguel etc.) e das despesas variáveis (um valor extra para o caso de doença ou outra emergência). Se, somados todos os valores, ainda sobrar o dinheiro da parcela, então o empréstimo pode ser um bom negócio. Mas se a parcela for maior do que a sobra do salário, benefício ou aposentadoria, pense bem se o que parece um bom negócio hoje não irá virar uma dívida amanhã.

COMPRA REALIZADA FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Muitas vezes o idoso aceita comprar alguns produtos ou contratar serviços porque foi procurado por um vendedor em sua casa, ou recebeu a proposta por telefone e se sentiu pressionado a aceitar. Por isso, o Código do Consumidor diz que qualquer compra ou contrato realizado a distância dá o direito ao consumidor de se arrepender no prazo de 7 (sete) dias úteis, podendo cancelar a compra e devolver o produto.

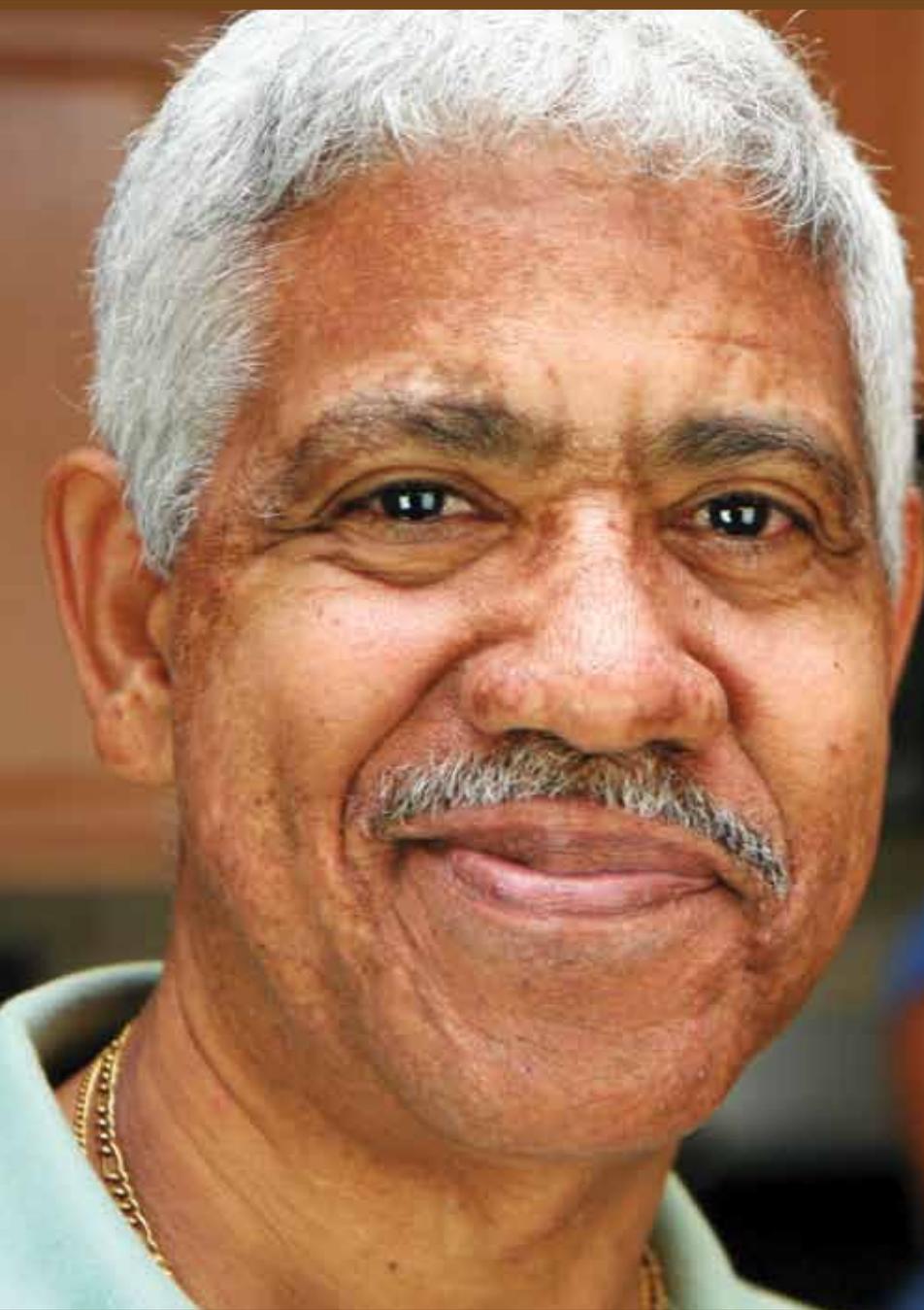
PLANOS DE SAÚDE

Muitos idosos têm planos de saúde, e este tipo de contrato os faz consumidores de um serviço que deve ser prestado pelas empresas com respeito a determinadas regras, de forma a evitar a cobrança de valores muito altos sob o argumento de que alguém é idoso.

Todo plano de saúde pode ter seu valor corrigido anualmente para atualizar os custos do serviço. Mas, quando se trata de aumento por faixa de idade, a regra que rege os planos de saúde será diferente, dependendo da data em que o seu contrato foi assinado:



- ❁ EM CONTRATOS ASSINADOS ANTES DE 02 DE JANEIRO DE 1999, PODE OCORRER AUMENTO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA;
- ❁ EM CONTRATOS ASSINADOS ENTRE 02 DE JANEIRO DE 1999 E 01º DE JANEIRO DE 2004, SE A PESSOA TEM NO MÍNIMO 60 ANOS E MAIS 10 ANOS DE PLANO, NÃO É POSSÍVEL O AUMENTO DO PLANO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA;
- ❁ CONTRATOS ASSINADOS APÓS 02 DE JANEIRO DE 2004 NÃO PODERÃO SOFRER AUMENTO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA PARA O IDOSO.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

É um seguro social. Ou seja, um sistema no qual a pessoa paga todos os meses um valor para, em caso de doença, gravidez, acidente, prisão, morte ou idade avançada, receber uma renda mensal sem precisar trabalhar.

Os benefícios oferecidos pela previdência social são:

1) Aposentadorias:

- ✿ *Por idade*
- ✿ *Por invalidez*
- ✿ *Por tempo de contribuição*
- ✿ *Especial*

2) Auxílios:

- ✿ *Doença*
- ✿ *Acidente*
- ✿ *Reclusão*
- ✿ *Pensão por morte*
- ✿ *Salário-família*
- ✿ *Salário-maternidade*

O INSS é o órgão que arrecada, fiscaliza e cobra os valores mensais que são pagos para este sistema de seguro social, e é também o responsável pela concessão e manutenção dos benefícios previdenciários.

Aposentadoria por idade:

✿ TER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A:

- 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, SE FOR HOMEM
- 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, SE FOR MULHER

✿ COMPROVAR 180 (CENTO E OITENTA) CONTRIBUIÇÕES MENSAIS (PERÍODO DE CARÊNCIA).



Caso o segurado tenha feito a sua inscrição na Previdência Social até 24 de julho de 1991, o número de contribuições é menor do que 180 (cento e oitenta), devendo consultar tabela própria pelo INSS no site <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou diretamente no posto do INSS mais próximo de você.

Aposentadoria Por Idade para Segurados Especiais - Trabalhadores Rurais

A aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais é um benefício concedido pela previdência social, no valor de 1 (um) salário mínimo, aos segurados especiais que comprovarem:

✿ IDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, SE HOMEM, E 55 (CINQUENTA E CINCO), SE MULHER;

✿ EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL POR UM PERÍODO DE TEMPO MÍNIMO ESTABELECIDO PELA TABELA ABAIXO.

Ano de Implementação das Condições	Meses de Contribuição Exigidos	Ano de Implementação das Condições	Meses de Contribuição Exigidos
1991	60	2002	126
1992	60	2003	132
1993	66	2004	138
1994	72	2005	144
1995	78	2006	150
1996	90	2007	156
1997	96	2008	162
1998	102	2009	168
1999	108	2010	174
2000	114	2011	180
2001	120		

Como trabalhar com a tabela progressiva de carência?

É muito fácil trabalhar com a tabela progressiva. Para saber quantos meses de efetivo exercício na atividade rural são necessários para a concessão da aposentadoria rural, basta sabermos em que ano foi cumprido o requisito etário (requisito da idade). Assim, para o trabalhador rural homem que completou 60 anos no ano de 2003, por exemplo, são necessários 132 meses de efetivo exercício na atividade rural.

Para a lei, quem são os segurados especiais?

Segurados especiais são o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e seus assemelhados que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros.



Este tempo mínimo de exercício de trabalho rural, como mostrado na tabela anterior, pode ter sido exercido pelo trabalhador de forma descontínua. Por exemplo, se para se aposentar o trabalhador rural tem que ter trabalhado 180 meses (15 anos), ele não precisa ter trabalhado 15 anos seguidos na atividade rural; basta que a soma de todos os períodos em que trabalhou (seguidos ou não) dê o total de 15 anos.

O que é o regime de economia familiar?

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

Ou seja, regime de economia familiar é quando a família trabalha toda junta na atividade rural para conseguir seu próprio sustento, sem contratar empregados fixos.

E como fica o índio trabalhador rural?

O índio trabalhador rural também é considerado segurado especial, mediante declaração da FUNAI.



Todos os membros da família (cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos de idade ou a eles equiparados) que também trabalham na atividade rural do grupo familiar são considerados segurados especiais.

Como e onde solicitar o benefício de aposentadoria?

O benefício pode ser solicitado nas Agências da Previdência Social – ou mediante agendamento prévio pelo portal da Previdência Social na internet, mediante o cumprimento das exigências legais e a apresentação dos seguintes documentos:

- ✿ GUIAS DE RECOLHIMENTO DO ITR E CCIR, ENTRE OUTROS;
- ✿ FICHA DE SÓCIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
- ✿ NOTAS DE PRODUTOR RURAL;
- ✿ CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO PRIMÁRIO;
- ✿ CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS;
- ✿ LEMBRANÇA DA COMUNHÃO;
- ✿ CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL;
- ✿ CPF;
- ✿ CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- ✿ CERTIDÃO DE RESERVISTA;
- ✿ CARTEIRA DE TRABALHO;
- ✿ CERTIDÃO DE ÓBITO;
- ✿ ATESTADO MÉDICO;
- ✿ TÍTULO ELEITORAL;
- ✿ RG (IDENTIDADE);
- ✿ HISTÓRICO ESCOLAR;
- ✿ CERTIDÃO DO INCRA;
- ✿ ESCRITURA PÚBLICA.

Aposentadoria por invalidez

É a aposentadoria paga àquela pessoa que não pode mais trabalhar em virtude de doença ou acidente.

A aposentadoria por invalidez é concedida após a realização de perícia médica da Previdência Social, devendo ser renovada a cada 02 (dois) anos, senão o benefício será suspenso. Caso o segurado recupere a capacidade e volte para o trabalho, esta aposentadoria deixa de ser paga.

Eu fiz a minha inscrição hoje ao INSS. Já tenho direito a aposentadoria por invalidez?

Não. Para o segurado ter direito ao benefício da aposentadoria por invalidez é necessário a inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, bem como o recolhimento de doze meses de contribuições, período esse denominado prazo de carência do benefício.

Em qualquer hipótese terei que cumprir carência?

Não. Existem duas situações em que não há necessidade de se cumprir carência. A primeira diz respeito aos acidentes de qualquer natureza. No caso de acidente de qualquer natureza, não há necessidade de cumprir o prazo de carência, mas é preciso estar inscrito na previdência social.

A segunda hipótese diz respeito à doenças graves que incapacitam para o trabalho. No caso de o segurado, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças ou afecções (alteração no organismo) listadas abaixo:

- | | |
|-------------------------|-----------------------------------|
| A) TUBERCULOSE ATIVA; | I) NEFROPATIA GRAVE; |
| B) HANSENÍASE; | J) ESTADO AVANÇADO DA DOENÇA |
| C) ALIENAÇÃO MENTAL; | DE PAGET (OSTEÍTE DEFORMANTE); |
| D) NEOPLASIA MALIGNA; | L) ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE; |
| E) CEGUEIRA; | M) SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA |
| F) PARALISIA | ADQUIRIDA – AIDS; |
| IRREVERSÍVEL E | N) CONTAMINAÇÃO POR RADIAÇÃO |
| INCAPACITANTE; | COM BASE EM CONCLUSÃO DA MEDICINA |
| G) CARDIOPATIA GRAVE; | ESPECIALIZADA; OU |
| H) DOENÇA DE PARKINSON; | O) HEPATOPATIA GRAVE. |



Entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes externos (físicos, químicos e biológicos) que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.

Como a condição de incapacidade para o trabalho é apurada?

A condição de incapacidade para o trabalho é apurada mediante exame médico pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de um médico de sua confiança.

Caso se trate de doença ou lesão que o segurado já tinha ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, não terá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O benefício pode ser cancelado?

Caso o segurado recupere a capacidade de trabalho, o benefício pode ser cancelado pela Previdência Social.

Durante o gozo do benefício, tenho que me submeter a perícias regulares?

Sim. O aposentado por invalidez fica obrigado, sob pena de cancelamento do pagamento do benefício, a submeter-se a exames médicos periciais, a se realizarem de dois em dois anos.



O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será aumentado em 25% (vinte e cinco por cento).

Aposentadoria por tempo de contribuição

É a aposentadoria devida a quem pagou a previdência por pelo menos:

✿ 35 (TRINTA E CINCO) ANOS, NO CASO DO HOMEM;

✿ 30 (TRINTA) ANOS, NO CASO DA MULHER.

Nesse caso, a aposentadoria será integral, ou seja, a renda mensal será 100% (cem por cento) do salário de benefício.

Todavia, essa aposentadoria pode ser proporcional; nesse caso, existem regras específicas e o benefício não corresponde ao salário integral.

Aposentadoria especial

É o benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado pelo período de 15, 20 ou 25 anos em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, que a atividade exercida era perigosa, insalubre ou penosa e que a exposição aos agentes nocivos foi habitual e permanente.



Consulte um posto do INSS sobre as regras da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Auxílio-doença

É devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Auxílio-acidente

É um benefício previdenciário pago mensalmente, como forma de indenização, àquele segurado que sofre acidente e fica com sequelas que impliquem redução da sua capacidade para o trabalho que exercia habitualmente. É concedido ao segurado que recebia auxílio-doença.

Para ter direito a este benefício, o segurado tem que comprovar que não possui condições de continuar a exercer sua atividade, devendo ser submetido a perícia médica. Todavia, não é necessário um tempo mínimo de contribuição para ter direito ao benefício.



Não será devido o auxílio-doença se a doença ou a lesão apresentada como a causa do benefício for anterior a sua filiação como segurado, salvo quando tal incapacidade ocorrer por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão. O segurado também terá que passar por uma perícia médica para comprovar a incapacidade.

Pensão por morte

É paga aos dependentes do trabalhador quando ele morre, independente de estar aposentado.

Para que a família receba a pensão por morte, não é necessário tempo mínimo de contribuição, ou seja, não há carência, no entanto o trabalhador tinha que ter a qualidade de segurado na data do seu falecimento.

Quem são os dependentes do segurado?

Os dependentes são divididos em 03 (três) classes:

1. OS PAIS;
2. O CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER), O(A) COMPANHEIRO(A) E O FILHO NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS OU INVÁLIDO;
3. O IRMÃO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 ANOS OU INVÁLIDO.

Os dependentes da primeira classe excluem os dependentes da classe seguinte, e assim sucessivamente. Por exemplo, havendo filhos, o direito a pensão por morte não passa para os pais.

E se forem vários os dependentes da mesma classe?

O benefício terá que ser dividido em partes iguais entre os dependentes. Assim, se a pessoa falecida deixou esposa e dois filhos, o benefício terá que ser dividido por três.

Importante saber que as pessoas que constam na classe 01 (um) apresentam dependência econômica presumida, ou seja, não é necessário comprovar que dependia da pessoa falecida. No entanto, nos demais casos (classe 02 e 03), a dependência econômica deve ser comprovada por documentos, como declaração do Imposto de Renda e outros, para se ter direito ao benefício. E mais, para ser considerado(a) companheiro(a), é preciso comprovar união estável com o(a) segurado(a).



São equiparados a filhos o menor de idade que esteja sob tutela e não tenha bens suficientes para o próprio sustento e educação e o enteado (criança de quem alguém é padrasto ou madrasta). O menor sob guarda não está incluído no rol dos dependentes.

Carência

É o tempo mínimo de contribuição que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário. Varia de acordo com o benefício solicitado:

Benefício	Carência
Salário-maternidade	Sem carência para as empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas; 10 contribuições mensais (contribuintes individual e facultativo); 10 meses de efetivo exercício de atividade rural, mesmo de forma descontínua, para a segurada especial
Auxílio-doença (*)	12 contribuições mensais
Aposentadoria por invalidez	12 contribuições mensais
Aposentadoria por idade	180 contribuições
Aposentadoria especial	180 contribuições
Aposentadoria por tempo de contribuição	180 contribuições
Auxílio-acidente	Sem carência
Salário-família	Sem carência
Pensão por morte	Sem carência
Auxílio-reclusão	Sem carência



Tabela extraída do site www.previdenciasocial.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

É um direito do cidadão e dever do Estado!

Benefício de Prestação Continuada – BPC

O benefício da prestação continuada – BPC, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistencial Social – LOAS, é um direito garantido na Constituição Federal, no valor de um salário mínimo mensal, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência que comprovem não possuir meio de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Esse benefício assistencial visa garantir ao idoso e ao portador de deficiência condições mínimas de uma vida digna.



(*) Independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza e nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de doença ou afecção especificada em lista do Ministério da Saúde e do Ministério da Previdência Social.

Requisitos para que o idoso tenha direito ao BPC:

- ✿ COMPROVAÇÃO DA IDADE MÍNIMA DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS;
- ✿ RENDA MENSAL DA FAMÍLIA *PER CAPITA* INFERIOR A $\frac{1}{4}$ DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE;
- ✿ NÃO PERTENCER A NENHUM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E NÃO RECEBER NENHUM OUTRO BENEFÍCIO, OU SEJA, O BPC NÃO PODE SER CUMULADO, POR EXEMPLO, COM A APOSENTADORIA.

Como faço para calcular a renda da minha família?

A renda familiar é calculada levando-se em consideração o número de pessoas que vivem na mesma casa, assim compreendido: o requerente, cônjuge, companheiro(a), o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, pais e irmãos não emancipados, menores de 21 anos e inválidos. O enteado e menor tutelado equiparam-se a filho mediante a comprovação de dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Tal benefício assistencial tem caráter não contributivo, ou seja, o idoso ou portador de deficiência não precisa ter contribuído para ter direito ao benefício.

O BPC, que não se confunde com uma aposentadoria ou pensão, também não dá direito ao 13º salário.

Este benefício pode ser pago a mais de um membro da mesma família, desde que verificados os requisitos exigidos para a sua concessão. É bom lembrar que o valor do benefício concedido anteriormente será incluído no cálculo da renda familiar. O único benefício que não é somado para o cálculo da renda familiar é o BPC concedido a outro membro idoso da família.



O BPC é intransferível, ou seja, não gera direito de pensão aos herdeiros ou sucessores, deixando de ser pago quando a pessoa morrer.

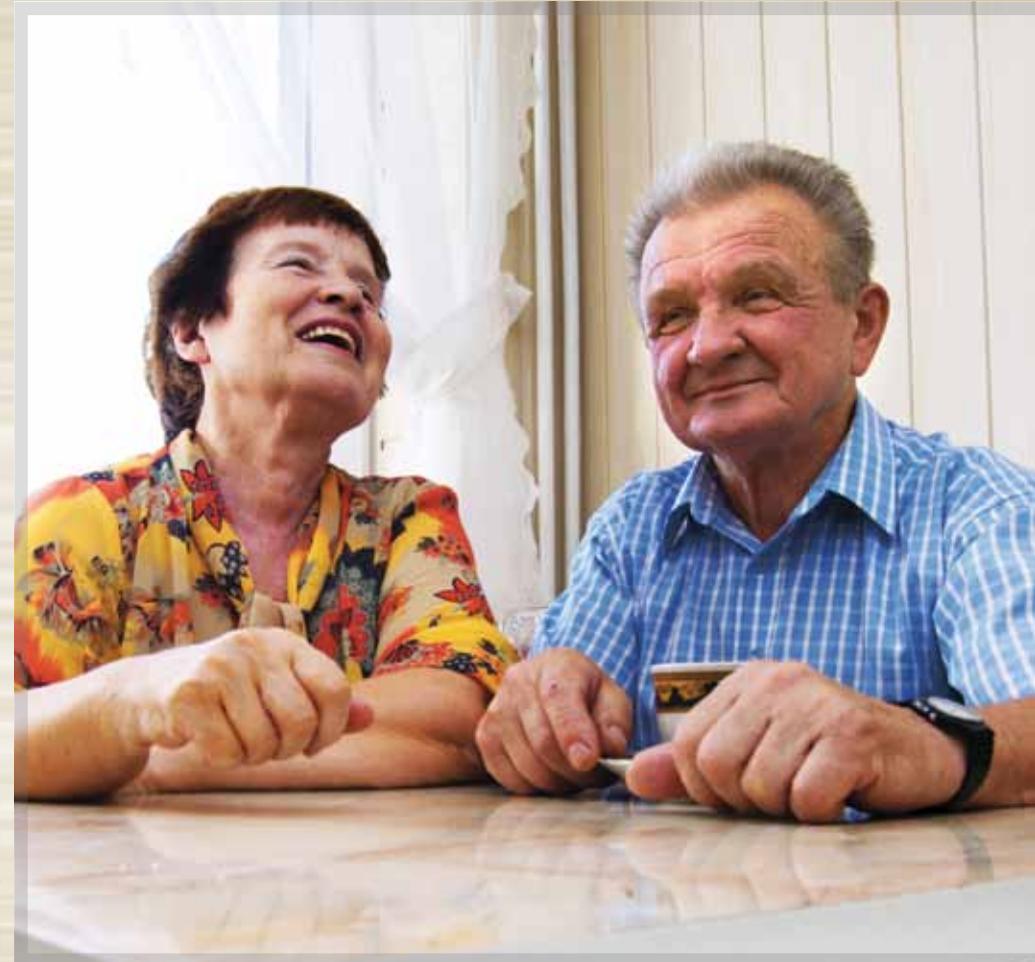


O idoso que necessitar de um acompanhante em tempo integral tem direito a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício.

Como faço para solicitar o BPC?

O benefício pode ser solicitado nas Agências da Previdência Social, uma vez cumpridas as exigências legais e com a apresentação dos seguintes documentos originais do requerente e de todo o grupo familiar:

- ✿ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR;
- ✿ NIT (PIS/PASEP) OU NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/DOMÉSTICO/FACULTATIVO/TRABALHADOR RURAL, SE POSSUIR;
- ✿ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (CARTEIRA DE IDENTIDADE E/OU CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL);
- ✿ CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF;
- ✿ CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- ✿ CERTIDÃO DE ÓBITO DO(A) ESPOSO(A) FALECIDO(A) SE O BENEFICIÁRIO FOR VIÚVO(A);
- ✿ COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR;
- ✿ TUTELA, NO CASO DE MENORES DE 21 ANOS FILHOS DE PAIS FALECIDOS OU DESAPARECIDOS.



Nas localidades em que não houver posto do INSS, o BPC pode ser requerido através da Secretaria de Assistência Social ou, se houver, nos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social.



A INTERDIÇÃO É UMA MEDIDA JUDICIAL DE PROTEÇÃO DE PESSOAS QUE NÃO PODEM PRATICAR SOZINHAS ATOS DA VIDA CIVIL, POR INCAPACIDADE FÍSICA OU MENTAL. O OBJETIVO DA INTERDIÇÃO É NOMEAR UM CURADOR PARA QUE ELE POSSA ADMINISTRAR A VIDA CIVIL DO INTERDITADO. POR EXEMPLO: O CURADOR É RESPONSÁVEL POR REPRESENTAR O INTERDITADO EM BANCOS, ÓRGÃOS PÚBLICOS COMO INSS, EM PROCESSOS JUDICIAIS ETC.

O IDOSO SÓ DEVE SER INTERDITADO SE ELE NÃO TEM MAIS CAPACIDADE DE GERENCIAR SUA VIDA, POR UM PROBLEMA FÍSICO (IDOSO QUE NÃO CONSEGUE SE LOCOMOVER) OU MENTAL (IDOSOS COM DOENÇA DE ALZHEIMER, PARKINSON OU OUTRAS DEMÊNCIAS, POR EXEMPLO). O IDOSO ATIVO, LÚCIDO E QUE AINDA RESPONDE PELOS ATOS DE SUA VIDA CIVIL NÃO DEVE SER INTERDITADO.



Os familiares devem ficar atentos para os sinais mais comuns de demência (diminuição ou perda da capacidade mental) no idoso, tais como perda de memória, desorientação, incapacidade para realizar atividades do dia a dia que antes exercia com facilidade.

Normalmente, quem inicia o processo da interdição são os cônjuges (marido ou mulher) ou um parente do idoso (filhos, sobrinhos, tios, netos etc.). A lei também prevê que os pais ou tutores (alguém nomeado para representar pessoas órfãs) podem iniciar o processo de interdição, mas este caso não se aplica normalmente aos idosos. Caso o idoso não tenha familiares disponíveis para iniciar o processo de interdição, a responsabilidade é do Ministério Público.

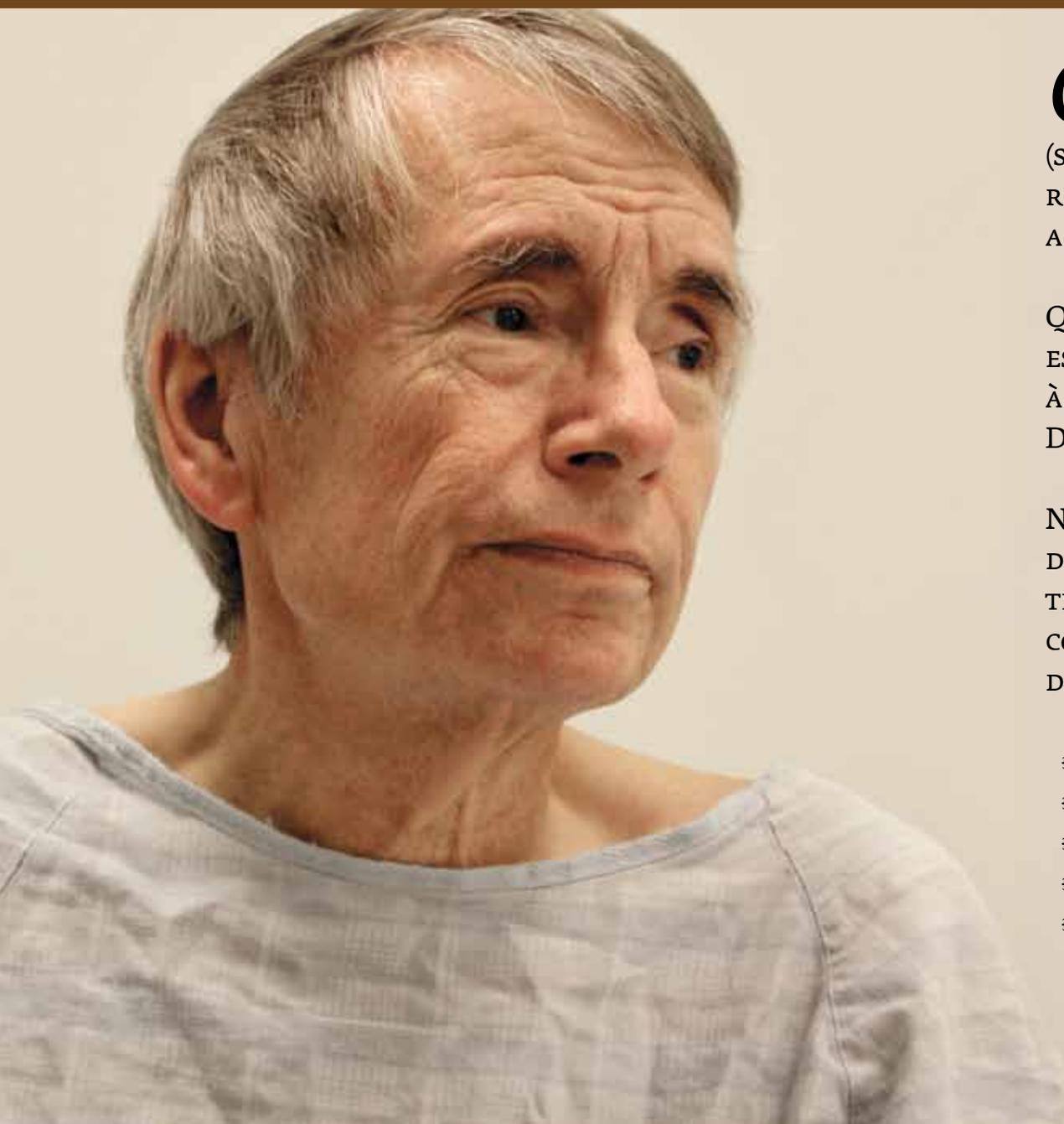
No processo de interdição, alguém pedirá para ser nomeado curador do idoso. A lei determina a ordem de preferência a ser seguida pelo juiz para a nomeação deste curador:

- ✿ O CÔNJUGE (MARIDO OU MULHER) OU COMPANHEIRO(A) NÃO SEPARADO(A) JUDICIALMENTE OU DE FATO (OU SEJA, QUE NÃO CONVIVE MAIS COMO UM CASAL);
- ✿ NA FALTA DESTES, O PAI OU A MÃE; CASO NÃO SEJA POSSÍVEL, O DESCENDENTE (FILHO, NETO, BISNETO) QUE SE MOSTRAR MAIS CAPAZ DE EXERCER A CURATELA;
- ✿ ENTRE OS DESCENDENTES, OS MAIS PRÓXIMOS PRECEDEM OS MAIS REMOTOS (O FILHO, POR EXEMPLO, DEVE SER NOMEADO CURADOR COM PREFERÊNCIA SOBRE O NETO).

Na falta de todas estas pessoas, o(a) Juiz(a) nomeará um curador.



A interdição não é uma ação contra o idoso, mas uma medida judicial que visa garantir seu bem-estar e proteger seu patrimônio. O curador deve prestar contas à Justiça da forma comogasta o dinheiro do idoso e como administra seu patrimônio. Também existe uma fiscalização do tratamento recebido pelo idoso por seu curador.



O IDOSO TANTO PODE SER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FÍSICA (ESPANCAMENTOS, MAUS-TRATOS), QUANTO PSÍQUICA (SER CHAMADO DE NOMES DE BAIXO CALÃO, TRATADO SEM RESPEITO) QUANTO ECONÔMICA (USO INDEVIDO DE SUA APOSENTADORIA OU SALÁRIO).

QUALQUER VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS IDOSOS, EM ESPECIAL OS CASOS DE VIOLÊNCIA, DEVE SER DENUNCIADA À AUTORIDADE POLICIAL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA.

NO CASO DO IDOSO EM TRATAMENTO EM INSTITUIÇÃO DE SAÚDE, QUALQUER SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA ELE DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMUNICADA PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE A QUAISQUER DOS SEGUINTE ÓRGÃOS:

- ✿ **Autoridade Policial;**
- ✿ **Ministério Público;**
- ✿ **Conselho Municipal do Idoso;**
- ✿ **Conselho Estadual do Idoso;**
- ✿ **Conselho Nacional do Idoso.**



O DEFENSOR PÚBLICO É O PROFISSIONAL QUE, AO FAZER UM CONCURSO PÚBLICO E INGRESSAR NA CARREIRA, É RESPONSÁVEL POR OFERECER AO CIDADÃO QUE NÃO PODE PAGAR UM ADVOGADO PARTICULAR O SERVIÇO GRATUITO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS OU EM OUTRAS OCASIÕES EM QUE SE FIZER NECESSÁRIO O ATENDIMENTO JURÍDICO.

PODEM UTILIZAR OS SERVIÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA TODAS AS PESSOAS QUE SE DECLARAREM POBRES NA FORMA DA LEI. A POBREZA NA FORMA DA LEI SIGNIFICA QUE UMA PESSOA NÃO PODE PAGAR ASSESSORIA JURÍDICA PARTICULAR SEM PREJUÍZO DE SUA SOBREVIVÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA.



Ligue para a Defensoria Pública em sua cidade e pergunte que documentos deverá levar para o atendimento do seu caso pelo Defensor Público. E, para descobrir o telefone da Defensoria Pública mais próxima de você, acesse o site da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP: <http://www.anadep.org.br/defensorias>

Defensor Público
Amigo do Idoso

JUSTIÇA SOCIAL PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DA MELHOR IDADE

Redação

Denise Castelo, Fábio Ivo
Isabelle Menezes e Juliana Nogueira

Concepção Gráfica

 Vitamina C | Escritório Criativo

Imagens

Dreamstime

Direção de Arte

Chico Neto

Colaboradores

Amélia Rocha e Paula Regina de Oliveira Ribeiro

Assessoria Médica

Danielle Ferreira (Geriatra) CRM 7184

Assessoria de Comunicação

Andréa Bezerra Melo | MTE/CE-01428-JP
Luzia Cristina Giffoni

Revisão Ortográfica

Thiago Braga

Uma Publicação



Alguns Direitos Reservados

USO NÃO-COMERCIAL — VEDADA A CRIAÇÃO DE OBRAS DERIVADAS

Permitido copiar, distribuir, exibir e executar a obra sob as seguintes condições:

ATRIBUIÇÃO — Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.

USO NÃO-COMERCIAL — Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.

VEDADA A CRIAÇÃO DE OBRAS DERIVADAS — Você não pode alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta.

CONHEÇA AS ASSOCIAÇÕES DE DEFENSORES PÚBLICOS NO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE ALAGOAS - ADEPAL

adepal.al@gmail.com
Telefone: (82) 3315-2783 / Fax: (82) 3315-2784

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS - ADEP-MG

www.adepmg.org.br
Telefone: (31) 3295-0520 / Fax: (31) 3295-0520

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - ADEP-DF

www.adepdf.org.br
Telefone: (61) 3326-0830 / Fax: (61) 3326-0830

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA - ADEP-BA

www.adepbahia.com.br
Telefone: (71) 3321-4185 / Fax: (71) 3321-4185

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADEPEPE

www.adepepe.com.br
Telefone: (81) 3421-5469 / Fax: (81) 3421-5462

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - AMDEPRO

amdepro.pvh.ro@hotmail.com
Telefone: (69) 3229-7337 / Fax: (69) 3229-7337

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA - ADPER

www.adper.com.br
Telefone: (95) 2121-4791 / 4773 / 5500 / Fax: (95) 2121-4775

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - ADPESE

anapaula_def@hotmail.com
Telefone: (79) 3043-2471

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - ADPACRE

www.adpacre.org.br
Telefone: (68) 3244-2138

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ADEPAM

www.adepam.org.br
Telefone: (92) 3233-8573 / Fax: (92) 3233-8573

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ - ADPEC

www.adpec.org.br
Telefone: (85) 3268-2988 / Fax: (85) 3261-7858

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADEPES

Rua do adepes.vix@terra.com.br
Telefone: (27) 3222-7528 / Fax: (27) 3222-4689

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO - ADEP - MA

www.adpema.org
Telefone: (98) 3223-9244

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ADPEP-PA

www.adpep.org.br
Telefone: (91) 3241-8372 / Fax: (91) 3241-8372

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADPERJ

www.adperj.com.br
Telefone: (21) 2220-6022 / Fax: (21) 2220-0698

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ADPERN

geraldogonzaga@terra.com.br
Telefone: (84) 3218-8043

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ADPERGS

www.adpergs.org.br
Telefone/Fax: (51) 3224-6282 / 3286-7797

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ADPETO

adpeto@defensoria.to.gov.br
Telefone: (63) 3218-6750 / Fax: (63) 3225-6215

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE DEFENSORES PÚBLICOS - AMDEP

www.amdep.org.br
Telefone: (65) 3052-7337 / Fax: (65) 3052-7337

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFENSORES PÚBLICOS - APDP

marconichianca@gmail.com.br
Telefone: (83) 3241-1618 / Fax: (83) 3241-1618

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DEFENSORES PÚBLICOS - APADEP

www.apadep.org.br
Telefone: (11) 3107-3347 / Fax: (11) 3107-3347 Ramal 4

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS DEFENSORES PÚBLICOS - APIDEP

www.apidep.org.br
Telefone: (86) 3222-0226 / Fax: (86) 3222-0226
www.apadep.org.br

SINDICATO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO MATO GROSSO DO SUL - SINDEP

www.sindep-ms.com.br
Telefone: (67) 3342-2413 / Fax: (67) 3342-3141



Defensor Público ❖ Amigo do Idoso



JUSTIÇA SOCIAL PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DA MELHOR IDADE

ACRE

ALAGOAS

AMAZONAS

ASSOCIAÇÕES
FILIADAS À
ANADEP



BAHIA

CEARÁ

DISTRITO FEDERAL

ESPIRITO SANTO



MARANHÃO

MINAS GERAIS

MATO GROSSO

MATO GROSSO DO SUL



PARÁ

PARAÍBA

PERNAMBUCO

PIAUI



RIO DE JANEIRO

RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO SUL

RONDÔNIA



RORAIMA

SÃO PAULO

SERGIPE

TOCANTINS



UMA PUBLICAÇÃO



ANADEP
Associação Nacional dos Defensores Públicos

SCS Quadra 01 - Bloco M - Ed. Gilberto Salomão
Conjunto 1301 - Brasília DF CEP 70305-900
Fone/Fax 61 3963 1747 | 61 3039 1763
www.anadep.org.br